



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2004.

CONDADO - PB., Em 01 de julho de 2004.

Nº 247/2004.

Lei nº 247/2004.

Condado – PB, em 01 de julho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Condado para a Legislatura de dois mil e cinco a dois mil e oito, regulamentando as matérias correlatas:

Artigo 2º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de dois mil e cinco a dois mil e oito será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Artigo 4º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Artigo 5º - A ausência do Vereador as sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

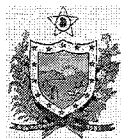
Artigo 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto.

I – a receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2004.

CONDADO - PB., Em 01 de julho de 2004.

Nº 247/2004.

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;


IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado – PB, em 01 de julho de 2004.


ANTONIO DE PÁDUA LIMA
- Prefeito Constitucional